



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, vem justificar a o caráter de inexigibilidade de licitação para possível Contratação da empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, com a empresa **JS CONSULTORIA E ASSESSÓRIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 33.308.943/0001-35, com sede na Rod. SE/100, Km 59, s/n, Pirambu - Sergipe**, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade a competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, da Lei nº 14.133/21, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a especialidade exigida não se pode olvidar da responsabilidade civil solidaria entre o profissional e a municipalidade, decorrente do ato imperito, exigido, por parte da administração publica maior cautela e zelo no desenvolvimento dos serviços administrativos.

CONSIDERANDO, encaixa no conceito de notória especialização pela equipe, currículos, atestados de capacidade técnica de serviços realizados a outros órgãos públicos;

I – DA BASE LEGAL

O procedimento de inexigibilidade de licitação está fundamentado no Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/21, que em seu texto anuncia:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, .” (o destaque é nosso)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias;

II - RAZÕES DA ESCOLHA

A empresa **JS CONSULTORIA E ASSESSÓRIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 33.308.943/0001-35**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **JS CONSULTORIA E ASSESSÓRIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº **33.308.943/0001-35**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 74, III, letra C da Lei 14.133/21, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

III – DO PREÇO

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe.

A despesa decorrente da pretendida contratação no valor total de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais)**, está prevista no orçamento conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDO DA SAÚDE

33903500 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

FR: 15001002

IV - DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos do Art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas atualizações, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato

Aquidabã/SE, 07 de Janeiro de 2025.

HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde